# LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL NACIONAL DE SANTA TECLA.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Sociedade Educativa e Cultural Nacional de Santa Tecla para efetuar a reforma da cancha de bocha.

**Parágrafo Primeiro:** O valor será repassado em duas parcelas: 60% (sessenta por cento) após a publicação desta Lei e 40% (quarenta por cento) depois de finalizada a prestação de contas.

**Parágrafo Segundo:** São partes integrantes desta Lei, o Convênio, o plano de trabalho, o memorial descritivo, a planta baixa e o orçamento global da obra.

- Art. 2º A entidade deverá prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito 041220004.2.009 – Auxílio Financeiros a Entidades (0023) 33350410102 – Auxílios

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

#### TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL NACIONAL DE SANTA TECLA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.945.844/0001-66, com sede na Linha Santa Tecla, s/nº, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representada por seu Presidente o Sr. Carlos da Silva, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforma da cancha de bocha na sede da Associação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pela CONVENIADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) efetuar a reforma dos sanitários, conforme plano de trabalho, memorial descrito e a planta baixa da obra;
- b) prestar contas da verba recebida em até 120 (cento e vinte) dias, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam

este Convênio em duas vias de igual teor e forma, : testemunhas.	após lidas e achadas conforme, na presença de duas
	Santa Tereza (RS), 09 de dezembro de 2011.
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL NACIONAL DE SANTA TECLA
TESTEMUNHAS:	